



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8090

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 16/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 118/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.287, de 20/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.9

Posição: 17

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cr: 25.9
Ordem: 17
Nº fls: 19



97/2010

14.12.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 118/2010

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros.

Entrada em 16/11/2010

Comissão Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

- 1 - A NOVA DO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - C.A. EM: 14.12.2010.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc



PROJETO DE LEI N.º **118** /2010

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **"Centro de Recuperação Leão de Juda de Montes Claros"**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.956.799/0001-48 com sede à Av. Américo Martins – Fazenda Rocinha S/Nº Bairro Jaraguá II. Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 11 de Novembro de 2010


Valcir Soares Silva
Vereador Líder do PTB
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 118/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros” de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 118/2010

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ao **Centro de Recuperação Leão de Judá de Montes Claros”.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que atende os requisitos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que o referido projeto é legal e constitucional e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____